



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.987

Dispõe sobre elevação do limite de suplementação orçamentária e dá outras providências.

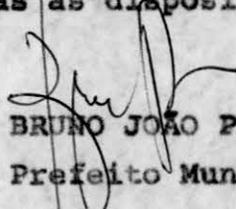
BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 13 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 979, de 15 de dezembro de 1.986, alterados pela Lei nº 1.011 de 20 de julho de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, I, combinado com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), além do total já autorizado, da Despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

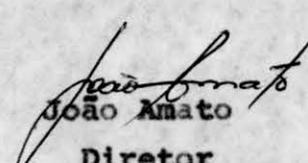
Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total daquela estimada para o exercício, observadas as Resoluções nos 62/75, - 93/76 e 64/85 do Senado Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

QPMC-107/87

  
João Amato  
Diretor